



Projeto de Lei amplia competência dos Juizados Especiais Criminais

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 7.222/2010, do deputado Maurício Rands (PT-PE), que amplia a área de atuação dos Juizados Especiais Criminais, dando a eles competência para julgar os crimes puníveis com pena máxima de 5 anos, com ou sem multa. Segundo o projeto, crimes como praticar maus-tratos a pessoa sob sua autoridade, expondo a perigo sua vida (2 meses a 1 ano); praticar o mesmo crime com lesão corporal grave (1 a 4 anos); praticar lesão corporal (3 meses a 1 ano); praticar lesão corporal de natureza grave (1 a 5 anos) passam a ser classificados como "de menor potencial ofensivo".

Atualmente, a competência desses Juizados restringe-se aos crimes puníveis com pena de até dois anos. Essas são as infrações penais classificadas como "de menor potencial ofensivo" pela Lei 9.099/1995. O objetivo da proposta, ao mudar a classificação, é reduzir a aplicação de penas privativas de liberdade.

A legislação prevê que o Juizado Especial deve orientar-se por critérios de informalidade, economia processual e celeridade, aplicando, sempre que possível, pena não privativa de liberdade e determinando a reparação dos danos sofridos pela vítima. "A alteração vai ao encontro do que tem sido sugerido por membros de tribunais superiores, ao tratarem do elevado número de processos relativos a crimes de pequeno e médio potencial ofensivo. O Superior Tribunal de Justiça tem mais de 20 mil processos dessa natureza", afirma Rands.

São excluídos da proposta os crimes dolosos contra a vida punidos com pena de até cinco anos, como aborto e participação em suicídio, que continuarão a ser julgados pelo Tribunal do Júri. "A Constituição atribui ao Tribunal do Júri a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Portanto, a lei ordinária não pode considerá-los infrações penais de menor potencial ofensivo, submetendo-os aos Juizados Especiais Criminais", esclarece o autor do projeto.

A proposta tramita em conjunto com o PL 6.799/06, do ex-deputado Vicente Chelotti, que estende a classificação de crimes de menor potencial ofensivo para os puníveis com até 4 anos de prisão. A matéria, de caráter conclusivo, será analisada apenas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Câmara dos Deputados



Alguns crimes com pena de até 5 anos de prisão	Pena atual
▀ praticar maus-tratos a pessoa sob sua autoridade, expondo a perigo sua vida	2 meses a 1 ano
▀ praticar o mesmo crime com lesão corporal grave	1 a 4 anos
▀ furtar objeto alheio	1 a 4 anos
▀ praticar lesão corporal	3 meses a 1 ano
▀ praticar lesão corporal de natureza grave	1 a 5 anos
▀ abandonar criança que esteja sob seu cuidado	6 meses a 3 anos
▀ abandono de criança que resulta lesão corporal grave	1 a 5 anos
▀ praticar sequestro e cárcere privado	1 a 3 anos
▀ praticar sequestro e cárcere privado coontra idoso	2 a 5 anos
▀ praticar estelionato	1 a 5 anos
▀ induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem	1 a 3 anos
▀ praticar o mesmo crime contra vítima menor de 18 anos	2 a 5 anos
▀ manter casa de prostituição	2 a 5 anos
▀ causar desabamento ou desmoronamento, provocando risco de morte	1 a 4 anos
▀ ocultar ou inutilizar material de salvamento em incêndio ou outro desastre	2 a 5 anos
▀ difundir doença ou praga	2 a 5 anos
▀ provocar risco de desastre ferroviário	2 a 5 anos
▀ atentar contra a segurança de transporte fluvial, marítimo ou aéreo	2 a 5 anos
▀ poluir água potável intencionalmente	2 a 5 anos
▀ falsificar documento particular	1 a 5 anos
▀ destruir documento particular em prejuízo alheio	1 a 5 anos
▀ usurpar função pública para obter vantagem	2 a 5 anos
▀ utilizar-se do prestígio pessoal para influenciar autoridade	1 a 5 anos
▀ expor alguém ao contágio de doença venérea, intencionalmente	1 a 4 anos

Autores: Redação ConJur